

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2012

Aumenta o limite para vendas isentas de tributos em lojas francas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A venda de mercadorias a passageiro chegando do ou saindo para o exterior, com isenção de tributos nos termos do regime aduaneiro especial de loja franca, será efetuada até o limite de US\$ 1,200.00 (um mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, por passageiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil cumpre um papel cada vez mais relevante no cenário econômico internacional. Detentor da sexta maior economia do planeta, considerado uma potência emergente ao lado de Rússia, China, Índia e África do Sul e dotado de imenso potencial turístico, o País é cada vez mais visitado por estrangeiros.

Essa "invasão" de turistas, a passeio ou motivada por negócios, só tende a se ampliar com a proximidade de grandes eventos internacionais como a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016.

É de se esperar, portanto, que, entre outras atividades, os turistas se sintam tentados a comprar produtos em terras brasileiras, movimentando o comércio local e gerando maior arrecadação de tributos. Essa arrecadação, entretanto, deve ser dimensionada de forma a não inibir exageradamente os gastos dos visitantes, pois, do contrário, até a própria pretensão do fisco restará prejudicada.

Por outro lado, o aumento considerável da renda das famílias proporcionou um importante fluxo de turistas brasileiros para o exterior. Pessoas que antes sequer cogitavam visitar outros países não só viajam como também consomem produtos em lojas francas na ocasião do embarque.

Considerando que essas lojas (*duty free*) estão entre os pontos comerciais mais visados tanto pelo viajante recém-chegado ao País, como pelo brasileiro em partida para o exterior, e partindo do princípio de que o limite de compras com isenção de tributos nesses estabelecimentos hoje é modesto (US\$ 500.00), oferecemos à apreciação dos ilustres Pares o presente projeto de lei do Senado, na esperança de contribuir com os esforços no sentido de diminuir a carga tributária brasileira e incentivar a vinda de turistas para o nosso País.

Sala das Sessões,

Senador CYRO MIRANDA